

LEI N° 4 245 DE 06 DE MAIO DE 19 81

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES DO PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos e gratificações do pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça serão reajustados da maneira seguinte:

I - a partir de 01 de abril de 1981, os valores vigentes em data de 31 de março do corrente serão acrescidos de um percentual de vinte e cinco por cento (25%) e de uma parcela fixa de Cr\$ 1.500,00;

II - a partir de 01 de outubro de 1981, os valores vigentes em data de 01 de abril do corrente ano serão acrescidos de um percentual de trinta e cinco por cento (35%), incidente sobre os referidos valores.

Art. 2º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos incidentes sobre os vencimentos, salários, proventos e gratificações de funções.

Art. 3º - O pagamento dos reajustes concedidos pelo presente diploma legal independará de apostila prévia nos títulos dos interessados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios consignados no Orçamento do Estado.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir das datas nela expressamente consignadas, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 06 de MAIO de 1981, 93ª da República.

THEOBALDO BARBOSA
José Thomaz da Silva Nonô Netto